



PARECER N° DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI N° 305/2025.

O presente projeto, de autoria da nobre Vereadora Ana Carolina Oliveira, institui a Campanha de Incentivo à Emissão da Carteira de Identidade Nacional (CIN) de Crianças, no Município de São Paulo e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade com substitutivo** a fim de: (i) adequar a técnica legislativa ao disposto na Lei Complementar nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis; e (ii) suprimir o art. 2º (que tratava de materiais de campanha e parcerias com o governo do Estado) e art. 4º (que versava sobre parcerias com outros Municípios), por tratar-se de aspectos concretos de gestão da alçada privativa do Poder Executivo.

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer **favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

O presente projeto de lei institui, no Município de São Paulo, a Campanha de Incentivo à Emissão da Carteira de Identidade Nacional (CIN) de Crianças, com o propósito de conscientizar pais e responsáveis sobre a importância da emissão precoce do documento. A campanha ocorrerá anualmente, ou sempre que o Executivo considerar necessário, sendo realizada em repartições públicas, especialmente nos postos do Descomplica, Poupatempo, creches, escolas públicas e privadas e nos serviços de transporte coletivo. Entre seus objetivos estão a prevenção e o combate ao desaparecimento de crianças e adolescentes, por meio da inclusão de dados biométricos; a facilitação do atendimento em casos de emergência, com informações sobre tipo sanguíneo e condições especiais de saúde; e a padronização da identificação nacional, assegurando um número único válido em todo o território brasileiro.

Segundo a justificativa, o projeto de lei propõe a criação da Campanha de Incentivo à Emissão da Carteira de Identidade Nacional (CIN) de crianças e adolescentes no Município de São Paulo, buscando reforçar a segurança infantil, uma vez que o registro biométrico auxilia na prevenção e localização de desaparecidos, alinhando-se às diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente. Dados do Ministério da Justiça indicam que, entre janeiro e abril de 2024, foram registrados 6.498 desaparecimentos de menores de 17 anos no país, e 20.416 em todo o ano de 2023, evidenciando a urgência da medida. A proposta reforça o dever do poder público de garantir proteção integral à infância e adolescência, conforme previsto na Constituição Federal e no ECA.

Em face do exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que o presente projeto é meritório e merece prosperar, eis que a propositura tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de São Paulo, a Campanha de Incentivo à Emissão da Carteira de Identidade Nacional (CIN) de Crianças, com o propósito de estimular pais e responsáveis legais a providenciarem a identificação precoce dos menores, garantindo maior segurança e cidadania desde os primeiros anos de vida. A iniciativa contribui diretamente para a prevenção e combate ao desaparecimento de crianças e adolescentes, uma vez que a inclusão de dados biométricos na CIN permite uma identificação rápida e precisa. Além disso, o documento possibilita o registro de informações relevantes à saúde, como tipo sanguíneo e condições especiais, favorecendo um atendimento mais eficiente em situações de emergência. Assim, a proposta reforça o



compromisso do Poder Público com a proteção integral da infância, em consonância com os princípios da Constituição Federal e do Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo, portanto, o parecer **favorável ao seguinte Substitutivo**, apresentado a fim de tornar o projeto autorizativo, além de incluir as unidades básicas de saúde, hospitais e maternidades públicas e privadas no rol de equipamentos onde a campanha será realizada.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER AO PROJETO DE LEI Nº 305/2025.

Autoriza a instituição de Campanha de Incentivo à Emissão da Carteira de Identidade Nacional (CIN) de Crianças, no Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Autoriza a instituição de Campanha de Incentivo à Emissão da Carteira de Identidade Nacional (CIN) de Crianças no âmbito do Município de São Paulo, com o objetivo de conscientizar os pais e responsáveis legais sobre os benefícios da obtenção precoce do documento.

§ 1º A Campanha será promovida uma vez ao ano, ou sempre que o Executivo achar necessário.

§ 2º A Campanha será promovida em repartições públicas, prioritariamente, no Descomplica, no Poupatempo, nas creches, nas unidades básicas de saúde, hospitais e maternidades públicas e privadas, escolas públicas e privadas e nos serviços de transporte público local de passageiros.

Art. 2º São objetivos da Campanha de que trata esta Lei:

I - a prevenção e o combate ao desaparecimento de crianças e adolescentes, visto que a inclusão de dados biométricos, como capturas de face e impressões digitais, pode dificultar ações de sequestro, entre outras, facilitando o trabalho de busca e localização de desaparecidos;

II - inclusão de dados relacionados à saúde, tais como tipo sanguíneo e condições especiais, que garantam um atendimento mais rápido e seguro em caso de emergência;

III – a adoção de um padrão nacional de identificação com um número único válido em todo o território brasileiro.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em